



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.828-A, DE 2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, dispondo sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência nos estabelecimentos financeiros.

**Autor** - Deputado Antônio Carlos Biscaia

**Relator** - Deputado Jovino Cândido

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 3 do corrente, após a leitura do parecer do projeto de lei sob exame, a matéria foi objeto de ampla discussão pelos membros presentes, com prevalência de opiniões no sentido ajustar-se o texto do projeto ao objetivo pretendido.

Diante do exposto e tendo em vista a competência concedida ao relator no art. 57, inciso XI, do RICD, resolvemos acatar sugestão proposta pelo Deputado Félix Mendonça para efeito de alterar a redação do texto do Projeto de Lei nº 2.828, de 2000, na forma da emenda que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2003

**Deputado JOVINO CÂNDIDO**  
**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.828-A, DE 2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, dispondo sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência nos estabelecimentos financeiros.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.828, de 2000, a seguinte redação:  
"Art. 1º .....

....."

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, dotados de porta de segurança, ficam obrigados a manter sistema auxiliar que garanta o acesso de pessoa portadora de deficiência, de prótese metálica, de marca passo, obesa, gestante, idosa ou dificuldade de locomoção.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2003

Deputado **JOVINO CÂNDIDO**  
**Relator**